



DECRETO Nº 2.323 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA
DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19).**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO *que a saúde e a Segurança Pública são direitos de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de eventos violentos e da propagação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

CONSIDERANDO *estar em vigor o Estado de Calamidade pública decretado pela União, Estados e também pelo Município de Liberdade, MG,*

CONSIDERANDO *que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);*

CONSIDERANDO *a necessidade constante de monitoramento e de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, bem como as peculiaridades locais, com a finalidade de garantir/manter a existência econômica dos administrados;*

CONSIDERANDO *que em razão da constatação de uma nova onda de crescimento de contágios, inclusive no Município de Liberdade, que hoje aponta crescimento de novos casos confirmados e diversos em isolamento sob suspeita, aguardando o resultado dos exames.*

CONSIDERANDO *que é necessário que se estabeleçam novas medidas de isolamento social para contenção da onda de contaminação que se mostra presente em nossa cidade;*

CONSIDERANDO *que a competência para a tomada de medidas que são necessárias e convenientes no âmbito Municipal compete a Administração;*

CONSIDERANDO, *que há necessidade de uma firme atuação das autoridades constituídas no sentido de garantir a efetividade das medidas para prevenção do contágio e disseminação da COVID 19 no Município de Liberdade/MG;*



CONSIDERANDO, a recomendação administrativa nº. 01/2021 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, com data de 10 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, entre o período de 12/02/2021 à 21/02/2021, além das observações dos protocolos sanitários do Plano Minas Consciente, conforme diretrizes do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços conforme disposição deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno municipal, aos entes privados e às pessoas naturais.

Art. 3º - Enquanto durar o estado de Calamidade Pública, fica orientado a não aglomeração de pessoas em vias públicas, sendo vedada a utilização de espaços públicos como vias, logradouros e praças para a realização de preparo e consumo de bebidas alcoólicas em grupo. Fica ainda proibido, no âmbito de todo território do Município de Liberdade, o fechamento de ruas, praças e congêneres, bem como o uso de espaços de serviços públicos e particulares para fins de carnaval, tais como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres.

§ 1º. Fica cancelado eventuais celebrações cívicas municipais, bem como proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações

Art. 4º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscaras de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, assim como em vias públicas e transportes coletivos.

Art. 5º - Ficam instituídas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos como: academias, atividades recreativas e desportivas, supermercados, mercados, armazéns, frutarias, confeitarias, padarias, açougues, distribuidoras de bebidas, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, bancos e casas lotéricas:

I – restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas que não excedam a uma pessoa por 4 (quatro) metros quadrados. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 2 (dois) metros de distância.

II – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;



III – aumento da frequência de higienização das superfícies e dos carrinhos e cestinhas de compras com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

IV – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V – manutenção das filas com espaçamento de um metro entre clientes, tanto a fila interna quanto a externa ao estabelecimento;

VI – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações ou ficarem se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

§ 1º – No caso de descumprimento das medidas constantes deste artigo, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal pelos fiscais da vigilância sanitária e na eventual reincidência suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§2º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal o monitoramento, orientação e fiscalização para cumprir o decreto, com a lavratura dos respectivos Boletins de Ocorrência e autos de infração no caso de descumprimento dos termos do presente.

Art. 6º - Fica proibido velórios nas residências.

Art. 7º - Fica restrito o acesso aos templos religiosos a 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) metros quadrados de área útil, sendo considerada área útil apenas o espaço que for possível transitar, devendo ser incluído os líderes religiosos e auxiliares nesse cálculo, competindo ao templo religioso afixar, em local visível, a informação referente ao número máximo de lotação.

Art. 8º - Todas as atividades desenvolvidas na cidade de Liberdade, de que trata este decreto, poderão funcionar até as 21:00 horas, desde que dentro dos respectivos estabelecimentos, ficando vedado a utilização de ruas e calçadas para colocação de mesas e cadeiras. Após o horário determinado neste decreto ficarão os estabelecimentos restritos ao sistema de delivery.

Art. 9º - Fica decretada a proibição de circulação em espaços públicos e em vias públicas, durante o período determinado neste decreto, a partir de 22:00 horas até as 05:00 horas.

Art. 10 – O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao empresário as sanções já determinadas por este Município:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. Cassação de Alvará;
- IV. proibição de contratar com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

§1º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências

§2º. A sanção de suspensão do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

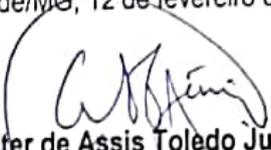
§3º. A sanção de cassação do Alvará de Funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final do Estado de Calamidade Pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Todas as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal continuarão em funcionamento, nos mesmos horários, principalmente os serviços públicos essenciais tais como coleta de lixo, manutenção, operacional, saúde e assistência social Municipais.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto de nº. 2.320 de 05 e fevereiro de 2021.

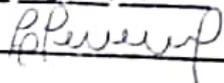
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade/MG, 12 de fevereiro de 2021.


Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 12/02/2021


(Servidor)